

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 25/2017/COAPP/SAS
Documento nº 00000.065926/2017-05

Assunto: Pactuação, com o estado da **Paraíba**, dos critérios de avaliação da meta I.5 sobre atuação para segurança de barragem no 1º período (ano 2017) do 2º ciclo do Progestão.

Nº do Processo Progestão: 02501.001995/2017-67

Evento: Oficina de acompanhamento Reunião Videoconferência

Data: 04/09/2017

Instituições participantes: ANA/SAS; ANA/SRE/COSER; ANA/SFI/COFIS; AESA/PB.

Participantes	Instituição	E-mail
Brandina de Amorim	ANA/SAS/COAPP	brandina.amorim@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
José Carlos de Queiroz	ANA/SAS/CAURH	zecarlos@ana.gov.br
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Bruno Abreu	AESA	brunoabreu@aesa.pb.gov.br
Pedro Hugo Pereira da Sila	AESA	pheng.ambiental@gmail.com
Gerald Norbert Sousa da Silva	AESA	gerald@aesa.pb.gov.br
Porfírio Catão Cartaxo Loureiro	AESA	porfirioloureiro@aesa.pb.gov.br

Relato

1. A reunião por videoconferência teve início às 14h e término às 15h do dia 04/09/2017, sendo coordenada pelos responsáveis das áreas certificadoras na ANA pela meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens, a saber, Fernanda Laus de Aquino - Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COSER/SRE) e Josimar Alves de Oliveira - Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COFIS/SFI).

2. Foram discutidos os critérios I a VI de avaliação da meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens em 2017, no âmbito do Anexo I do novo contrato do 2º ciclo do Progestão (item 1.6.5). Os critérios VII e VIII, relativos à definição dos procedimentos para a fiscalização em segurança de barragens e à implementação das ações de fiscalização, somente serão avaliados a partir de 2018, 2º período do 2º ciclo do Programa.

Principais encaminhamentos ou providências a serem tomadas

3. Após discussão, foram pactuadas, entre a ANA e a AESA, as seguintes metas para cumprimento do estado da Paraíba em 2017 (setembro a dezembro), no âmbito do 2º ciclo do Progestão:

Critério	Peso	Meta
I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.	3,0	Regularizar 40 barragens por meio de Licença de Obra Hídrica ou Declaração de Dispensa de Licença OU (i) comprovar a realização de reuniões com o DNOCS, devidamente documentadas, para acordar sobre os procedimentos de regularização das barragens de sua propriedade; (ii) comprovar a emissão de autuações, ofícios, etc. enviados aos empreendedores afim de regularização da obra hídrica; e/ou (iii) promover melhorias nos procedimentos para regularização de obra hídrica no estado.
II. Classificar barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA	1,0	Classificar 5 barragens quanto ao DPA além daquelas já classificadas.
III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI	2,0	Classificar 10 barragens quanto ao CRI, além daquelas já classificadas.
IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens –SNISB.	1,5	Inserir no SNISB os dados das barragens já regularizadas no estado, ou seja, barragens que apresentam licença de obra hídrica ou declaração de dispensa de licença.
V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º).	2,0	Elaborar minuta de regulamento para o Plano de Ação Emergencial (PAE) e para as Inspeções de Segurança Regular e Especial. Sugerido como modelo o novo regulamento da ANA (Res. 236/2017).
VI. Disponibilização, todo ano, de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens –RSB.	0,5	O estado possui um levantamento detalhado e atualizado de todos os espelhos d'água. Com base neste levantamento, verificar os dados das barragens já regularizadas para fins de disponibilizar no RSB.

4. Foi sugerido pela COSER que a AESA elabore um regulamento único, de forma a contemplar os artigos da Lei nº 12.334/2010 referentes aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º). A ANA, por meio da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017, elaborou um regulamento único, disponível para os estados com interesse em tomá-la como modelo.

5. Destaca-se que os pesos atribuídos a cada um dos critérios da meta foram definidos pela área certificadora da ANA.

Conclusões

6. O estado da Paraíba possui em torno de 9,8 mil espelhos d'água, conforme levantamento de estudo realizado. Os reservatórios variam de pequenos barreiros, em propriedade privadas, até açudes com capacidade para armazenar mais de 2 bilhões de metros cúbicos. A maior parte do volume de água armazenada no estado encontra-se em poucos reservatórios de maior porte, monitorados pela AESA.

7. Já foi cadastrado um total de 460 barragens de usos múltiplos na Paraíba, sendo 234 classificadas quanto ao dano potencial associado. Destas, 223 estão submetidas à Lei 12.334/2010, sendo 217 barragens classificadas quanto à categoria de risco.

8. Conclui-se, assim, que a meta 1.5 consiste em um grande desafio para a AESA, cabendo dar prosseguimento às classificações das barragens, existentes em grande número no estado, além de complementar as informações de cadastro.

9. Com relação à regulamentação da Lei nº 12.334/2011, a Paraíba já possui a Resolução 004/2016 que regulamenta o Plano de Segurança de Barragens (Art. 8º) e a Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º), necessitando, no entanto, regulamentar o Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII do Art. 8º) e as Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º).

10. Finalmente cabe reiterar que, além de informar oficialmente os empreendedores sobre os resultados das classificações, no próximo ano serão discutidos e verificados os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BRANDINA DE AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos